

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL DO FORO
DA COMARCA DE ITAJAÍ, ESTADO DE SANTA CATARINA

**RAÍZES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL LP** (“RAÍZES” ou “REQUERENTE”), fundo de investimento em direitos
creditórios padronizados constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela
Resolução CMN nº 2.907/2001, pelas Instruções CVM nºs 356/2001 e 444/2006, inscrito no
CNPJ sob o nº 17.498.285/0001-35, com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 3º andar,
São Paulo/SP – CEP 01452-002, por seus advogados, vem respeitosamente à presença de
V.Exa., com fundamento nos artigos 94 e 97, IV, da Lei nº 11.101/2005, requerer o

PEDIDO DE FALÊNCIA

de **NAVEQUIM INDÚSTRIA DE ADITIVOS EIRELI** (“NAVEQUIM” ou “REQUERIDA”), pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.075.869/0001-80, sediada à Abel
Adriano da Silva, nº 480, sala 3D, Itajaí/SC – CEP 88306-020, o que faz pelos motivos de fato
e de direito a seguir expostos.

- I -

DOS FATOS

-- INADIMPLEMENTO CONTRATUAL --

1. Em 13.05.2021, as partes celebraram o *Contrato que Regula das Cessões de Crédito com Coobrigação para o Raízes FIDC Multissetorial – Contrato nº 100397/00* (“CONTRATO DE CESSÃO” – doc. 01), cuja finalidade é a celebração de cessões de crédito a serem realizadas pelo RAÍZES e a NAVEQUIM, conforme previsto na Cláusula 3.2.1¹.
2. Foi pactuado, assim, o *Termo de Cessão nº 119728* (“TERMO DE CESSÃO” – docs. 02), tendo o RAÍZES transferido à NAVEQUIM **R\$ 542.214,57**, relativo à cessão dos títulos nele mencionados, cujo vencimento se daria em 13/07/2022, além de ter sido emitida nota promissória no mesmo valor (doc. 03):

Página: 1/1

NOTA PROMISSÓRIA

Nº: 119728

Vencimento: À Vista

Pagarei(emos) por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA, a **RAÍZES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** CPF/C.N.P.J.: **17.498.285/0001-35** ou à sua ordem, a quantia de CINQUENTA E QUATRO MIL , QUINHENTOS REAIS em moeda corrente deste país, pagável na praça de Itajaí.

SÃO PAULO(SP), 13 de Julho de 2022.

3. Diante do inadimplemento dos títulos cedidos e, consequentemente, do TERMO DE CESSÃO, cujo débito perfazia em 13/07/2022 o valor de **R\$ 43.600,00**, referida nota promissória foi levada a protesto perante o 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Itajaí/SC e efetivado, em 07/11/2022, em razão da falta de pagamento da REQUERIDA – doc. 04.

PROTOCOLO E DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	MOTIVO DO PROTESTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
599036 119728	13/07/2022	13/07/2022	Falta de Pagamento	R\$43.600,00	R\$46.267,05

- II -

DO DIREITO

-- DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA REQUERIDA --

¹ “3.2.1. As Cessões de Créditos entre CEDENTE e CESSIONÁRIO serão realizadas a título oneroso, sendo que os respectivos preços de aquisição serão acordados entre as PARTES, livremente pactuados e fixados, em cada caso, nos Termos de Cessão a serem formalizados.

4. Inegável o inadimplemento da REQUERIDA, bem como o protesto por falta de pagamento do título para fins falimentares, caracterizando-se, assim, a sua insolvência, o que autoriza a decretação de sua falência, nos termos do artigo 94, I e §3º, da Lei nº 11.101/2005.

5. Não é demais destacar, o REQUERENTE já perseguiu diversos meios extrajudiciais para recebimento do valor em aberto, não tendo logrado êxito até o momento. Ao contrário, os títulos vincendos quando do protesto (que perfaziam R\$ 43.600,00) foram igualmente inadimplidos.

6. O E. Tribunal *ad quem* já asseverou entendimento quanto à decretação de falência do devedor ao ser comprovadas a impontualidade da prestação e higidez do protesto:

“Falência. Pedido baseado em impontualidade. Improcedência. Reforma. Cessão de crédito a Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), com cláusula de recompra dos títulos de créditos cedidos e não solvidos pelo devedor. Natureza jurídica diversa das sociedades empresariais que atuam no fomento mercantil. Precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Validade da cláusula que prevê a responsabilização do cedente pela solvência do devedor. Inteligência do art. 296 do Código Civil. Comprovação da impontualidade e higidez dos protestos. Cabimento da decretação da falência. Apelo provido, com determinação.” (TJSP – Apelação nº 1000221-28.2021.8.26.0584, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Des. Natan Zelinschi de Arruda, julgado em 10.05.2022).

- III -

CONCLUSÃO E PEDIDOS

7. *Ex positis*, demonstrada a **insolvência da NAVEQUIM**, cujo inadimplemento perfaz quase um ano, tendo sido levados a protesto os títulos originários da obrigação contraída, requer-se seja determinada a citação da REQUERIDA para apresentar contestação no prazo legal de 10 dias (artigo 98, da Lei nº 11.101/2005) ou, querendo, realizar o depósito judicial do valor em aberto, qual seja, **R\$ 65.049,68²**, já acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios (parágrafo único do referido artigo).

8. Ao final, em não havendo pagamento do débito, requer-se a **decretação da falência da REQUERIDA**, julgando-se procedente o pedido ora formulado.

² Sendo: R\$54.208,07 correspondente ao valor atualizado do débito e R\$10.841,61 aos honorários advocatícios de 20%.

9. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos, como pericial, testemunhal e ulterior juntada de documentos, expedição de ofícios e o que mais se mostrar necessário no curso do processo (artigo 319, VI, CPC).

10. Requer-se ainda sejam todas as publicações feitas em nome de **Ruy Janoni Dourado** (OAB/SP nº 128.768-A) e **Rubens Pieroni Cambraia** (OAB/SP nº 257.146), com e-mail intimacao@douradocambraia.com.br, sob pena de nulidade (art. 272, § 5º, do CPC).

11. Dá-se à causa o valor de **R\$ 65.049,68.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 20 de dezembro de 2022.

RUY JANONI DOURADO
OAB/SP 128.768-A

RUBENS PIERONI CAMBRAIA
OAB/SP 257.146

VAINE JOSÉ CORDOVA JUNIOR
OAB/SP 314.056

SUZANNE MESOJEDOVAS
OAB/SP 434.825